



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 56/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007351/2026-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ouro Ville Empreendimentos e Comercio Ltda		CPF/CNPJ: 42.245.875/0001-01
Endereço: Rua José Neves, 26		Bairro: Parque São João Del Rei (Colônia do Marçal)
Município: São João Del Rei	UF: MG	CEP: 36302.118
Telefone: (32) 99987-4830	E-mail: contatolibelula@yahoo.comr	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Gelson Rodrigues Valle - Gelton Rodrigues Valle		CPF/CNPJ: 504.156.976-20
Endereço: Avenida Tiradentes, 200		Bairro: Parque dos Bandeirantes
Município: Tiradentes	UF: MG	CEP: 36325-000
Telefone: (32) 98867-7044	E-mail: geltonvalle37@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra do Elvas	Área Total (ha): 7,4596
Registro: 73.152 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: São João Del Rei	Município/UF: São João Del Rei / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-BE148154DFD1453DB9CE01BC1047DE73	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,045	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,045	ha	23K	585460	7663000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Mineração	0,045

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	não se aplica	0,045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 31/03/2026

Data da vistoria: 17/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 24/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 26/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2026

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel Fazenda Barra do Elvas, situado no município de São João del Rei, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 7,4596 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162500-BE148154DFD1453DB9CE01BC1047DE73

- Área total: 62,1892ha

- Área de reserva legal: 12,3887 ha

- Área de preservação permanente: 17,6878 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 47,7328 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,3887 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 (dez).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

OBS: Matrícula nº 73.152 - Refere-se ao imóvel rural denominado Fazenda Barra do Elvas (Gleba 2), localizado na zona rural do município de São João del-Rei, com área de 7,45.96 ha registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei/MG e foi aberta em decorrência do desdobro da matrícula nº 43.228. O último proprietário registrado é Gelson Rodrigues Valle, sendo que atualmente o imóvel integra seu espólio, representado pelo inventariante Gelton Rodrigues Valle. O imóvel é cadastrado no INCRA e possui inscrição no

Cadastro Ambiental Rural – CAR, não possuindo Reserva Legal averbada.

As Matrículas nº 73.151 e nº 9.613 integram os autos exclusivamente por comporem, de forma contígua à matrícula nº 73.152, a unidade do imóvel rural denominada Fazenda Barra do Elvas Casa da Pedra, a qual foi declarada de forma unificada no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

4. Intervenção ambiental requerida

Autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,045 ha.

O projeto proposto não prevê a supressão de Vegetação Nativa.

Taxa de Expediente: 1401373052767- R\$ 891,64 - quitada em 27/02/2026.

Taxa florestal: não se aplica - não haverá rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica, já que não haverá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Risco à erosão: Muito Baixa.
- Unidade de conservação: A área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.
- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, na zona de amortecimento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho e Lavra em aluvião exceto areia e cascalho.

- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 142867490.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região do empreendimento, caracteriza-se por possuir relevo do tipo "mar de morros", com predominância de morros e morrotes com e áreas suaves a moderadas.

- Solo: A região apresenta predominantemente solos do tipo Cambissolo Háplico tb Distrófico, caracterizado por baixa fertilidade natural, com argila de baixa atividade, comum em relevos ondulados de Minas Gerais. Apresenta limitações como pequena profundidade, ocorrência de pedras, o que restringe seu uso agrícola.

- Hidrografia: A área de intervenção localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Sub-bacias de influência incluem Rio das Mortes, e Rio Jacaré.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação local é predominante composta por matas ciliares densas, que funcionam como importantes corredores ecológicos, compostos por árvores e arbustos adaptados a ambientes ripários com solo aluvial. Conforme dados de levantamentos florísticos, as espécies principais da área incluem gabioba, aroeira braba, assa-peixe, mamica de porca, mimosa, picão, quaresmeira, pombeiro, dentre outras.

- Fauna: Relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, através do levantamento por meio de dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação em tela se refere a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,045 ha, cuja utilização pretendida é a implantação de infraestrutura para acesso de equipamentos à margem do curso d'água rio das Mortes, em sua margem direita, para operação de uma draga.

Conforme as disposições da DN COPAM nº 236/2019, a intervenção solicitada caracteriza-se como de baixo impacto ambiental, conforme art. 1º, inciso VIII.

Foram apresentados PIA, estudo técnico de alternativa locacional, planta topográfica, PRADA todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A área objeto da intervenção será utilizada exclusivamente para passagem de tubulações de sucção e recalque, necessários à operação.

As intervenções previstas na APP se resumem a estas áreas para passagem das tubulações, sem necessidade de supressão de vegetação nativa. Os portos de areia (depósitos) serão instalados fora da Área de Preservação Permanente.

Conforme legislação vigente, Lei 20.922 de 2013, a extração de areia e cascalho é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando a autorização para intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

Abaixo imagem com detalhes das áreas necessárias à operação do empreendimento:



Fig.1 - Imagem com detalhe das áreas de intervenção e áreas de depósito.

Espécies da flora ameaçadas de extinção

Quanto à presença de espécies da flora ameaçadas de extinção, não foram identificados registros específicos na área da intervenção.

Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (Doc. SEI nº 134182250)

O Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional demonstra que não há outro local viável para a instalação da atividade, devido à rigidez locacional inerente à atividade de extração de areia.

Compensação Ambiental e Recomposição obrigatória

A técnica proposta para a recomposição da área é por meio de Enriquecimento Florestal, que envolve a introdução seletiva de espécies arbóreas.

A área total proposta possui 0,0624 ha, sendo: 0,0174 ha de Recomposição Obrigatória em APP (PTRF) e 0,0450 ha de área de compensação (PRADA). Memoriais descritivos anexos nos autos.

A lista de espécies indicadas, bem como técnicas de preparo do solo, manejo, práticas conservacionistas e demais atividades se encontram nos autos, DOC SEI nº 134182328

A área proposta para Recomposição Obrigatória está localizada em uma faixa marginal do curso d'água, com solo exposto e evidências de erosão superficial, além de cobertura vegetal herbácea e gramíneas dominantes, com baixa estratificação e reduzida diversidade florística

(Fig.2 abaixo):

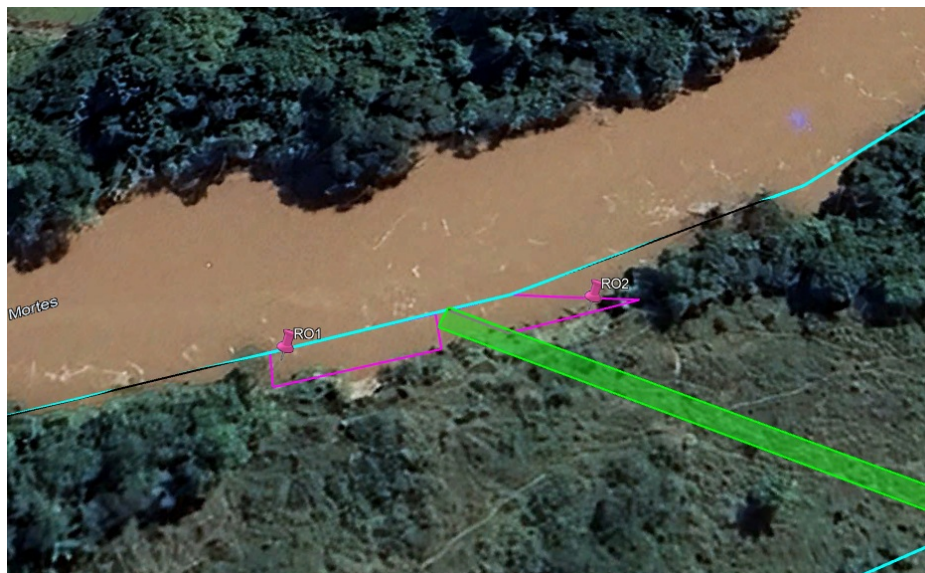


Fig.2 - Imagem com detalhe das áreas de Recomposição Obrigatória (RO1 e RO2 em Rosa).



Fig.3 - Imagem com detalhe da área de compensação (em Laranja), contígua à área proposta para Recomposição floresta.

Pelo fato de ser rota habitual de acesso para dessedentação animal, as áreas sugeridas para Compensação e Recomposição deverão ser cercadas com arame e mourões em madeira.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção em APP pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, perturbação e desconforto para a fauna local, aumento na perda e compactação do solo, assoreamento de cursos d'água.

Como forma de mitigar os impactos esperados deverão ser implementadas práticas conservacionistas contra processos erosivos e não utilizar a prática do fogo. Os responsáveis pelo empreendimento deverão assegurar ainda a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, situada nas áreas de preservação permanente e nas glebas de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento:

A Ouro Ville Empreendimentos e Comércio Ltda., formalizou requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área correspondente a 0,045 ha. A finalidade consiste na instalação de infraestrutura necessária à passagem de tubulações, aos acessos para operação da draga e ao retorno da água ao curso d'água, com vistas às operações de extração de areia e cascalho, às margens do Rio das Mortes e do Rio Elvas, no Município de São João del-Rei.

O presente processo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e do Decreto

Estadual nº 47.749/2019.

6.2. Documento CAR:139451142:

A inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR constitui requisito para a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA precede de análise técnica. Conforme consta dos autos, foi apresentada a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, cuja conformidade é reconhecida na análise técnica, bem como a localização, composição e situação da Reserva Legal.

6.3. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP:

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com ou sem supressão de vegetação nativa, depende de prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), dispositivo incorporado à legislação estadual pelo art. 12 da Lei nº 20.922/2013 e regulamentado, no âmbito de Minas Gerais, pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, a autorização para intervenção em APP somente poderá ser concedida quando caracterizadas as hipóteses legalmente previstas de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente fundamentadas e formalizadas em procedimento administrativo próprio, bem como comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

6.4. Do Enquadramento da Intervenção como Atividade de Interesse Social:

No caso em análise, verifica-se que a intervenção ambiental requerida tem por objeto a extração de areia, cascalho bem como a lavra em aluvião. As atividades serão executadas nos leitos ativos do Rio das Mortes e do Rio Elvas, no município de São João del-Rei/MG. Para a viabilização da operação, está prevista a implantação de infraestrutura de apoio que compreende a instalação de tubulações de sucção e recalque, áreas de manutenção de equipamentos e um sistema de retorno de água ao rio.

A atividade enquadra-se, portanto, na hipótese prevista na alínea “f” do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II – de interesse social: (...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

A intervenção ambiental requerida totaliza 0,045 ha (450 m²), incidindo integralmente sobre Área de Preservação Permanente, conforme os estudos técnicos apresentados, especialmente o PRAD (134182263) e o PTRF (134182328), a intervenção incide integralmente sobre área de ocupação antrópica consolidada, atualmente caracterizada por pastagem, não havendo previsão de supressão de cobertura vegetal nativa

A requerente detém o Certificado de Outorga – Portaria nº 18.01.0017191.2025 (Documento nº 134182336), emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, em 25 de junho de 2025. O referido ato autoriza a dragagem em corpo hídrico para fins de extração mineral no Rio das Mortes, no município de São João del-Rei/MG, possuindo validade até 25 de junho de 2035.

Na análise técnica não há referência a incompatibilidade da intervenção pretendida com o projeto apresentado, da caracterização da área como ocupação antrópica consolidada, bem como do atendimento aos demais requisitos técnicos e ambientais exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, resta atendido o requisito previsto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 quanto à natureza da atividade.

6.5. Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional:134182250

Para a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece a obrigatoriedade de comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional. A requerente apresentou o referido estudo técnico para justificar a intervenção ambiental de 0,045 ha (450 m²) em faixa marginal, acolho pelos técnicos do IEF.

6.6. Da Compensação:

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, quando autorizada, sujeita o empreendedor à compensação ambiental prevista na legislação vigente.

Nos termos do art. 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação deverá ser efetivada mediante a recuperação de Área de Preservação Permanente localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da área objeto da intervenção, preferencialmente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

A requerente propõe, conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) - 134182328, a compensação ambiental por meio da recomposição da cobertura vegetal nativa em uma área total de 0,0624 ha (624 m²), localizada integralmente no interior da Fazenda Barra do Elvas (Matrícula nº 73.152), local onde ocorrerá a intervenção. A área destinada encontra-se subdividida em 0,0174 ha voltados à recomposição obrigatória em Área de Preservação Permanente (APP) e 0,0450 ha destinados à compensação ambiental decorrente da intervenção em APP requerida para implantação da infraestrutura vinculada à atividade de extração mineral. A proposta de compensação ambiental foi submetida à análise técnica, sem destaque de inconformidades.

6.7. Das Taxas Devidas:

Documento Comprovante de pagamento DAE (134182166).

Conforme dispõe a legislação estadual, a análise de requerimento de intervenção ambiental está sujeita ao recolhimento da Taxa de Expediente, cuja base de cálculo é definida pela Lei Estadual nº 22.796/2017.

Ressalte-se que, por se tratar de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, não há incidência da taxa de reposição florestal e/ou taxa florestal.

Nos termos do inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental o monitoramento do efetivo recolhimento desta e de eventuais outras receitas devidas no âmbito do processo administrativo.

6.8. Da Publicação:

Nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.971/2006, os pedidos de autorização para intervenção ambiental estão sujeitos à publicação,

como forma de assegurar a publicidade dos atos administrativos e possibilitar o exercício do controle social.

No presente caso, consta dos autos a publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, conforme Documento SEI nº 139747109., restando atendida a exigência legal quanto à publicidade do pedido.

6.9. Conclusão:

Conclui-se, em tese, pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que atendidos os requisitos legais autorizadores da intervenção, precedida de parecer técnico favorável e desde que não incida qualquer vedação legal aplicável ao caso concreto.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,045 ha, cuja utilização pretendida é a implantação de infraestrutura para operação de draga, localizada na propriedade Fazenda Barra do Elvas, no município de São João del Rei.

8. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em 0,0450 ha e recomposição obrigatória numa área de 0,0174 ha conforme proposto nos estudos PTRF e PRADA anexados ao processo.	Anualmente, por um período de 03 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP - 1153218-1
Fabiola Resende Rodrigues – MASP 1184278-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Resende Rodrigues, Servidora**, em 15/07/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira, Servidora Pública**, em 17/07/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143246567** e o código CRC **F4AE3DBA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007351/2026-79

SEI nº 143246567